

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2024 - PROPLAN/PRAF PATRIMÔNIO IMÓVEL

A Pró-Reitora de Administração e Finanças e o Pró-Reitor de Planejamento da Universidade Estadual do Paraná, no uso das atribuições estabelecidas no Inciso V do Artigo 16 e no Artigo 25 do Regimento Geral da UNESPAR e em concordância com a Divisão de Infraestrutura da PROPLAN e, ainda, cumprindo o estabelecido na legislação estadual pertinente e nas regulamentações internas da UNESPAR

INSTRUI:

- Art. 1º Para fins de cumprimento da legislação vigente, fica estabelecido a presente Instrução Normativa que estabelece as diretrizes para gestão patrimonial de bens imóveis, no âmbito da Universidade Estadual do Paraná UNESPAR.
- Art. 2º Compete à Pró-reitoria de Planejamento PROPLAN, quando indicada, e em consonância com as direções de *campi*:
- I verificar previamente as condições legais do terreno a ser utilizado no caso de obra nova (Divisão de Infraestrutura).
- II realizar estimativas de custos para contratação de obras, projetos e serviços de engenharia, nos termos do inciso II do art. 12 da Lei Estadual nº 15.608/2007 (Dvisão de Engenharia).
- III providenciar previamente aprovação pela autoridade competente do projeto básico de obras de construção civil, conforme inciso II do art. 12 da Lei Estadual nº 15.608/2007 (Divisão de Infraestrutura).
- IV seguir o fluxograma de procedimentos de execução de obras, contratação, projetos e serviços de engenharia, definidos na Instrução Normativa Nº 01/2023-PRAF/PROPLAN, ou normativa que eventualmente substituí-la (Divisão de Infraestrutura e Equipe de Fiscalização).
- V emitir prévio empenho na celebração de contrato administrativo, termo de convênio, colaboração, fomento ou parceria para a execução de obras de construção civil.
- VI inscrever tempestivamente a obra de construção cívil no Cadastro Nacional de Obras CNO, conforme Instrução Normativa nº 1845/2018 da Receita Federal do Brasil.
- § 1º as Matrículas do Cadastro Nacional de Obras CNO, das obras de construção civil, devem estar vinculadas exclusivamente ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ da empresa responsável pela obra, conforme determina o art. 7º do Decreto Estadual 36/2015.
- VII emitir junto ao Instituto Ambiental do Paraná IAP, Licença Ambiental para a execução da obra/reforma (Divisão de Infraestrutura).
- VIII prever na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) os recursos orçamentários para a execução de obras de construção civil.



- IX verificar a compatibilidade das metas físicas de obras de construção civil definidas no PPA e na LOA.
- X solicitar a contratação de elaboração e/ou elaborar Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres, para fins do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme dispõe o art. 10 da Lei Estadual nº 19.449/2018 (Divisão de Infraestrutura).
- XI manter tempestivamente atualizado os registros e controles dos bens imóveis no Sistema de Gestão de Patrimônio Imobiliário (GPI).
- XII organizar e arquivar os documentos de registro dos bens imóveis em processos.
- § 1º os processos de bens imóveis devem constar os documentos básicos, como escritura pública e registro de imóveis.
- XIII instituir Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais (COPPA), conforme determina o Decreto Estadual nº 8.955/2018.
- XIV designar formalmente representante(s) da administração pública para acompanhar e fiscalizar a(s) obra(s) e serviços de engenharia (Divisão de Infraestrutura em consonância com a gestão dos *campi*).
- § 1º na execução de contratos de obras de construção civil, o acompanhamento e fiscalização devem ser realizados por profissional devidamente habilitado.
- § 2º o fiscal do contrato de obras de construção civil deve emitir relatório de fiscalização e medição de obras.
- § 4º seguir o fluxograma de procedimentos de gestão e fiscalização de contratos, definidos na Instrução Normativa Nº 003/2022-PRAF, ou normativa que eventualmente substituí-la.
- § 4º os pagamentos das etapas da obra devem ser autorizados, mediante apresentação de boletins de medição, devidamente, atestados pelo fiscal do contrato.
- § 5° verificar previamente a compatibilidade físico-financeira da obra antes do pagamento final.
- XVI emitir o Termo de Recebimento definitivo da Obra no prazo máximo de 90 dias, conforme art. 123 da Lei Estadual nº 15.608/2007 (Comissão de obras indicada pelo campus).
- XVII manter atualizado as publicações pertinentes a execução de obras de contrução civil no Portal da Transparência (responsável indicado pela PROPLAN e informações fornecidas pela Divisão de Infraestrutura).
- Art. 3º Compete à Diretoria de Contabilidade da UNESPAR:
- I Registrar contabilmente as variações patrimoniais e depreciação dos bens imóveis:
- II Manter controle sobre a regularidade fiscal dos imóveis.
- III Editar normas complementares para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais.
- Art. 4º Os casos omissos deverão considerar a legislação vigente e as normas emitidas pelo Departamento de Patrimônio do Estado do Paraná DPE.
- Art. 5º Esta Instrução Normativa abrange todas as subunidades da UNESPAR e



gera efeitos imediatos, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí, 10 de junho de 2024.

Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PRAF Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN